

<b>REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 563/2020 - ARBEL/BELÉM.</b>
<b>INTERESSADO : ARBEL/BELÉM.</b>
<b>CONTRATADO: DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.</b>
<b>ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.</b>
<b>OBJETO DE CONTRATO: Aquisição de medidor de cloro, colorímetro e turbidímetro.</b>

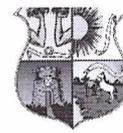
**PARECER Nº 225/2020 - NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no **§ 1º, do art. 11**, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA**, de **01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 563/2020, **em Volume Único, das fls. 01/88**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE CLORO, COLORÍMETRO E TURBIDÍMETRO**, considerando as necessidades de realização das atividades de fiscalização, através de do Pregão Eletrônico nº 37/2020 – SEGEP (Ata de Registro de Preços nº 001/2020), celebrado pela **CONTRATANTE** AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM com o **CONTRATADO** DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, com base nas regras insculpidas pela **Lei n.º 8.666/93**. E, declara ainda, que o Processo encontra-se:

- ( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a ressalva encaminhada em anexo;
- ( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir no anexo;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios





legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 08 de outubro de 2020.

---

**Mayara Aline Arguelhes Araújo**

Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno  
(Portaria 102/2020/ARBEL)